



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021/TCMPA, de 10 de fevereiro de 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre o monitoramento das ações públicas desenvolvidas pelos Municípios do Estado do Pará quanto à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e transporte escolar, no retorno às atividades do ano letivo de 2021, em atenção às condições impostas pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) que ocasionou medidas de isolamento social pelos gestores públicos como o fechamento das unidades escolares em todo o país;

CONSIDERANDO o dever constitucional imposto aos gestores públicos municipais em garantir à educação básica obrigatória e adotar políticas e ações necessárias à segurança alimentar e nutricional dos educandos e a transparência de suas ações;

CONSIDERANDO a importância da matéria e os gravosos prejuízos ao processo educacional, em especial à aprendizagem dos alunos e a possível continuidade da oferta de ensino remoto;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento pelos agentes públicos e pelos órgãos de controle externo e interno das ações que estão sendo implementadas nos municípios de forma a atender todos os alunos matriculados em suas redes de ensino e evitar consequências danosas principalmente aos alunos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO as sugestões e recomendações emitidas pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa CTE/IRB n.º 01, n.º 04 e n.º 06/2020 para o acompanhamento por parte dos órgãos de controle externo das medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia;



CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa n.º 006/2020/TCMPA que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica n.º 06/2020/TCMPA, que estabelece orientações aos Municípios do Estado do Pará, relacionados à implementação de ações na área da educação, para enfrentamento da pandemia vinculada ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a aplicação do estudo “A Educação Não Pode Esperar” e do levantamento técnico “Diagnóstico da Educação Municipal Diante da Pandemia da Covid 19” e apontamentos fixados pela área técnica deste TCM-PA;

CONSIDERANDO, por fim, o poder normativo conferido ao TCM-PA, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC n.º 109/2016, para expedir atos e instruções acerca de matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do TCM-PA, a realização de monitoramento das ações desenvolvidas pelos Municípios do Estado do Pará quanto a adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e de transporte escolar no retorno às atividades no ano letivo de 2021, em atenção às condições impostas pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

Art. 2º. As informações exigíveis dos entes jurisdicionados serão prestadas nos termos do questionário constante do ANEXO ÚNICO, desta Instrução Normativa, cuja responsabilidade pela fidelidade e veracidade das informações prestadas recaem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os Prefeitos Municipais serão notificados quanto às informações estabelecidas no questionário disposto no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, exclusivamente, por publicação uma junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para manifestação no link da comunicação, **durante os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021.**

§ 1º. Ao final do preenchimento do questionário disposto no caput deste artigo, os Prefeitos Municipais deverão realizar o download do arquivo para encaminhamento, por intermédio de ofício dirigido ao TCM-PA, via e-mail (protocolo@tcm.pa.gov.br), devidamente assinados, digitalmente, pela autoridade, no mesmo prazo fixado no caput, deste artigo.



§ 2º. A publicização do questionário constante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e a correlata publicação das Notificações, **prevista para o dia 19/02/2021**, já assegura aos Prefeitos Municipais a oportunidade de deflagração dos procedimentos administrativos internos, destinados ao levantamento das informações necessárias ao atendimento da determinação do TCM/PA.

Art. 4º. Os dados recebidos serão submetidos à Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, vinculada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, para fins de tabulação e emissão de relatórios, disponibilizados, preliminarmente ao Colegiado do TCM/PA, objetivando, ato contínuo, a sua publicização e compartilhamento com as Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Educação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público Estadual e Federal.

§1º. Para fins de estudo e avaliação em âmbito nacional, os dados coletados poderão ser disponibilizados ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACON.

§2º. O TCM-PA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

Art. 5º. O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa e junto ao respectivo Edital de Notificação, é obrigatório a todos os Prefeitos Municipais, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM/PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2021, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016 e do Regimento Interno (Ato 23).

Art. 6º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 23).



Art. 7º. A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM/PA.

Art. 8º. Os Prefeitos Municipais, os Secretários Municipais de Educação e, ainda, os respectivos responsáveis pelos Controles Internos, serão notificados quanto aos eventuais achados de auditoria e/ou recomendações consignadas pelo TCM/PA, fixando-se prazo, no mínimo, de 05 (cinco) dias para apresentação de informações quanto às providências adotadas, com vistas a normalização das ações esperadas do Executivo Municipal.

Art. 9º. As manifestações encaminhadas ao TCM/PA, nos termos do art. 8º, serão recepcionadas pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação com o objetivo de consolidação de relatórios de acompanhamento, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

Art. 10. Por intermédio da publicação da presente Instrução Normativa, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, ficam cientificados todos os ordenadores de despesa e respectivos responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais, das obrigações, formas, prazos para prestação de informações ao TCM/PA, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância.

Art. 11. O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga a unidade jurisdicionada de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas, podendo o Conselheiro-Relator, a seu critério ou mediante provocação, requerer documentos complementares, para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

Art. 12. O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas ao atendimento da educação pública municipal.



Art. 13. Fica delegada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCM/PA - DIPLAMFCE, na forma da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, a competência para expedição de notificações e/ou outras comunicações aos Prefeitos Municipais e/ou responsáveis pelos Controles Internos do Executivo Municipal, objetivando o específico e exclusivo cumprimento das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 14. A Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação, deverá adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fixadas nesta Instrução Normativa, objetivando a concomitância executiva, junto aos Poderes Públicos Municipais.

Art. 15. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Corregedor

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta



ANEXO ÚNICO

QUESTIONÁRIO PARA DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 – FEVEREIRO DE 2021

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS

1- O município realiza ações que contemplem os alunos da rede pública municipal de ensino, e garantam o acesso a conteúdo de aulas mediante metodologias de ensino a distância e aplicação de atividades pedagógicas não presenciais?

- Sim, alcança até 20% dos alunos.
- Sim, alcança até 40% dos alunos.
- Sim, alcança até 60% dos alunos.
- Sim, alcança até 80% dos alunos.
- Sim, alcança até 100% dos alunos.
- Não realiza ações de metodologias de ensino a distância.

2- A metodologia de ensino a distância é ofertada através de:

- Aulas remotas por meio da internet.
- Aulas remotas com veiculação de conteúdos pedagógicos em TV's e Rádios.
- Utilização de materiais pedagógicos impressos.
- Não oferta ensino a distância na Rede Pública Municipal de Ensino.
- Outros Meios. **2.1** - Especifique: _____

3- O município adotou estratégias que permitam aferir periodicamente o alcance do atendimento e desempenho dos alunos com as metodologias de ensino a distância aplicadas durante o período de suspensão das aulas nas escolas?

- Sim. **3.1**- Quais estratégias: _____
- Não.

4- O município publicou normas para regulamentar as metodologias utilizadas no ensino a distância, bem como para o aproveitamento das atividades pedagógicas não presenciais, visando o cumprimento da carga horária mínima anual prevista em lei, e deste modo, possibilitar o acompanhamento por parte dos órgãos interessados? (Caso afirmativo, anexar arquivo com as normas e/ou regulamentos).

- Sim
- Não

5- O município apoia o corpo docente da rede pública municipal no desenvolvimento de conteúdos e atividades a distância que promovam e estimulem a aprendizagem dos alunos?

- Sim. **5.1**- Especifique as ações: _____
- Não



6- O município organizou o calendário escolar para retorno às aulas em 2021? (Caso afirmativo, anexar arquivo com a documentação comprobatória)

- Sim Não

7- O município possui Plano de Reposição de aulas? (Caso afirmativo, anexar arquivo com o Plano)

- Sim Não

8- O município realiza avaliação diagnóstica de aprendizagem e nivelamento de turmas?

- Sim. **8.1-** Especifique as ações: _____
 Não

9- O município efetua a busca ativa de alunos?

- Sim. **9.1-** Especifique as ações: _____
 Não

10- O Conselho Municipal de Educação – CME, acompanha e avalia as medidas pedagógicas planejadas e/ou adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas?

- Sim Não

11- O município oferta, periodicamente, benefícios de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino? (Anexar arquivo indicando os números dos Processos Licitatórios e/ou Chamadas Públicas realizadas para viabilizar as ofertas).

- Sim, alcança até 20% dos alunos.
 Sim, alcança até 40% dos alunos.
 Sim, alcança até 60% dos alunos.
 Sim, alcança até 80% dos alunos.
 Sim, alcança acima de 80% dos alunos.
 Sim, alcança todos os alunos.
 Não há oferta periódica de alimentação escolar.

12- O atendimento dos benefícios de alimentação escolar ocorre através de:

- Cestas básicas / Kit de alimentos
 Voucher / Cartão de Alimentação
 Alimentação preparada na escola
 Outra forma de atendimento. **12.1-** Especifique: _____
 Não ocorre a oferta periódica de alimentação escolar

13- Considerando a regularidade de transferência dos recursos do PNAE, inclusive durante o período de suspensão das aulas, o município, igualmente, mantém as aplicações com recursos próprios na oferta de alimentação aos alunos?

- Sim Não



14- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, acompanha e avalia o processo de oferta de benefícios de alimentação escolar na rede pública municipal de ensino básico, inclusive, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas?

Sim Não

15- O município possui planejamento e programação de atendimento à merenda escolar, levando em consideração a necessidade de reposição de aulas no retorno às atividades presenciais nas escolas?

Sim Não

16- O município realizou o planejamento e programação do Transporte Escolar para atender uma possível demanda adicional no retorno às aulas?

Sim Não

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

1- O município possui um plano de retorno às aulas presenciais, diante da pandemia da COVID-19? (Caso afirmativo, anexar arquivo com o plano).

Sim Não

2- O retorno às aulas presenciais nas escolas, diante da pandemia da COVID-19, está em sintonia com os protocolos sanitários definidos pelas autoridades locais e regionais, contendo, inclusive, as medidas abaixo elencadas: (Marcar somente as medidas providenciadas).

2.01- Foi viabilizado nas escolas condições para distanciamento de no mínimo 1,5mt entre os alunos.

2.02- As escolas estão dotadas de equipamentos de aferição de temperatura de estudantes e servidores.

2.03- As escolas possuem máscaras individuais para estudantes e servidores.

2.04- As escolas estão dotadas de equipamentos e materiais que garantem aos estudantes e servidores medidas de higiene constante, como: pias, “dispensers” de álcool gel, borrifadores, álcool 70° em gel e/ou líquido e sabão líquido, entre outros.

2.05- A Secretaria Municipal de Educação adotou protocolo de medidas em relação a estudantes e servidores com suspeita de contaminação pela COVID-19.

2.06- Foi adotado pelo município, protocolo de medidas sanitárias em relação ao transporte escolar: limpeza diária do ônibus, uso obrigatório de máscaras, “dispensers” de álcool 70% na entrada do ônibus.

2.07- Foi adotado pelo Município, protocolo de medidas de higiene e limpeza nos sanitários e refeitórios, do tipo: descontaminação das superfícies, manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios usados na alimentação.

2.08- O município está realizando acompanhamento quanto a situação epidemiológica dos alunos e servidores.

2.09- Existe articulação de parcerias com órgãos ou entidades para assistência à saúde (física e mental) dos estudantes e servidores.

2.10- Realizou-se levantamento de alunos e servidores do grupo de risco.

2.11- Foi elaborado material de divulgação com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.

2.12- Outras medidas providenciadas: _____

2.13- Não foram providenciadas nenhuma medida.